



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

Restinga, 30 de março de 2021.

Ofício da Presidência nº 37/2021.


Do: Presidente da Câmara Municipal

Ao: Departamento de Licitações do Município de Restinga.

Assunto: Termo Aditivo 003/2020 - Contrato nº 006/2017 /
Processo Licitatório nº 01/2017.

Cumprimentando-o sirvo-me do presente para dirigir-me à Vossa Senhoria, em razão do vencimento do Termo Aditivo nº 003/2020 referente ao Contrato Administrativo nº 006/2017 e Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Carta Convite, SOLICITAR, emissão de parecer jurídico quanto à renovação do referido termo aditivo, ou, realização de novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada em assessoria contábil.

Certo do pronto atendimento, renovo votos de estima e consideração.





CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

Julimar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

Julimar da Silva Rodrigues
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

16 3143-1168

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA -
SP.

PARECER PROCURADOR JURIDICO N° 07/2021.

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em
Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública.

Trata-se de consulta apresentada pelo Senhor Vereador e Presidente da Câmara Municipal, Julimar da Silva Rodrigues, Ofício que solicita parecer desta Procuradoria sobre hipótese de prorrogação de prazo, bem como do contrato que dela originou, para a prestação de serviços de Contabilidade Pública.


Aditamento de contrato administrativo,

A indagação versa sobre a possibilidade de realizar aditamento de contrato celebrado, nos termos da Lei de Licitações. A Lei n° 8.666/93 que institui normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos que assim dispõe sobre as possibilidades de alteração contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...);

Dr. Leonardo Neves Cintra
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 294.633





CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

16 3143-1168


II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a sessenta meses.

Preliminarmente cumpre ressaltar que a previsão de prorrogação / aditamento da prestação de serviços de Contabilidade Pública está contida na Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA E PRAZOS - Subitem: 4.1 da Minuta do Contrato, fls. 23 do Certame Licitatório.

Dito isto, sobra de dúvidas alguma resta sobre a natureza e continuidade dos Serviços de Contabilidade Pública, cabendo ressaltar ainda que:

Araújo (2004, p. 23) sintetiza a contabilidade governamental como: o ramo da contabilidade, que, fundamenta em normas próprias e específicas, registra, classifica, acumula, controla, avalia e divulga dos dados sobre o patrimônio público e suas respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em valioso instrumento para o planejamento e controle da administração governamental. Rodriguez (2001, p.3) apud Araújo (2004, p. 23), com base no conceito apresentado por James P. Wesberry no livro Contabilidad Gubernamental y sistemas de información financeira, aqui livremente traduzido afirma que a Contabilidade Governamental:

"É o sistema de informação contábil que registra todas as ações financeiras e patrimoniais do Estado. Ela permite medir e registrar em termos monetários, as operações, programas e atividades realizadas pelo Estado, suas entidades e organismos que o integram. Compreende as atividades de processamento, registro, classificação, resumo, avaliação, divulgação e interpretação dos


Dr. Leonardo Neves Cintra
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 294.633



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

16 3143-1168

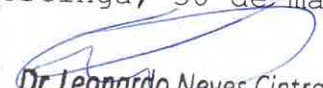
resultados das operações e transações dos organismos governamentais". (ARAÚJO, I.; ARRUDA, D. Contabilidade Pública: da teoria à prática. São Paulo: Saraiva, 2004).


Neste sentido, inegável que a prestação dos serviços de Contabilidade Pública possui natureza indissociável do elemento "continuidade", assim, preenchido o requisito essencial à prorrogação contratual nos termos do contido na Lei de Licitações e, portanto, inexistente óbice ou impedimentos que maculem a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade Pública pelo período de mais 12 meses, limitando-se em todo caso, aos prazos previstos no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Por fim, destaque-se que o presente contrato permite ainda uma última e derradeira prorrogação, nos termos do citado art. 57, II, da Lei supracitada.

Este é o parecer,

Restinga, 30 de março de 2021.


Dr. Leonardo Neves Cintra
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 294.633





CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

TERMO ADITIVO N° 04/2021 - REFERENTE AO
CONTRATO N° 006/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS E ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E
CONTABILIDADE PÚBLICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.486.745/0001-80, com sede administrativa na Rua Cel. Amélio Rosa Sobrinho, neste ato representada pelo seu Presidente - Sr. **JULIMAR DA SILVA RODRIGUES** e a **EMPRESA ELIANA SPINELI DOS SANTOS PEIXOTO**, inscrita no CNPJ n° 14.460.748/0001-81, com endereço na Travessa Joaquim Alves dos Santos, n° 1326, Bairro Centro, na Cidade de Patrocínio Paulista, CEP - 14.415-000, neste ato representada por sua representante legal **ELIANA SPINELI DOS SANTOS PEIXOTO**, com fulcro inciso II e 2º. do art. 57 da Lei 8.666/93 e previsão expressa constante do instrumento convocatório, tendo por objeto a **Prestação de Serviços Especializados na Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública.**

Cláusula Primeira: Do Edital. O presente aditamento tem por referência o Edital de Licitação n° 01/2017 na modalidade Carta - Convite, que teve por objeto a contratação de Serviços Especializados na Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria Contábil, Financeira e contabilidade Pública, de



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), daquele Certame e, Contrato nº 06/2017.

Cláusula Segunda: Da Prorrogação. Fica prorrogado até 13 de abril de 2022, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços originário do procedimento administrativo 01/2017.

Clausula Terceira: Do Valor. Pela prestação dos serviços o contratado perceberá a quantia mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cláusula Quarta: Ficam inalteradas os demais termos e cláusulas do contrato original.

Restinga, 31 de março de 2021.

Julimar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Restinga

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

Eliana Spineli Dos Santos Peixoto
Contratado

Testemunhas: 1. _____

2. _____